



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 058/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2022, de autoria do **Vereador Dario Rudio Júnior** que **"Acrescenta os incisos 'VIII' e 'IX' ai art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2022"**.

Lido na sessão ordinária de 02/05/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/05/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa promover o acréscimo dos incisos "VIII" e "IX", ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da gratuidade no transporte coletivo urbano na cidade de Colatina aos portadores de deficiência, a fim de integrar o referido art., com a seguinte redação: VIII – Portador de visão monocular: Caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos; IX – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas a e b: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 158 da Lei Orgânica Municipal, além da Lei 14.126/21 e 12.764/12, a fim de promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos para garantir-lhes o direito a gratuidade do transporte público.

No mérito a Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, bem como a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, dispõe que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, de modo que tal adequação é necessária.

Outrossim, tal acréscimo é de suma importância para a garantia de princípios fundamentais, privilegiando a dignidade humana, além do que, contam com amplo amparo legal na defesa dos seus direitos.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada é questão de saúde pública, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 058/2022.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

[Signature]
KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
PRESIDENTE

[Signature]
WAGNER NEUMEG
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Aprovado em <u>único</u> discussão,
por: <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões, <u>13/06/2022</u>
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.